LEI COMPLEMENTAR Nº 32

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber áreas de terreno urbano em troca de melhoramentos públicos.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, do Senhor RICARDO BERNI e sua mulher ODILA FURIN BERNI, as seguintes áreas de terreno urbano, em troca de melhoramentos públicos:

1 - GLEBA "E" - um terreno sob forma triangular, com área igual a 9.173,62m², cujas medidas e confrontações se iniciam num ponto de intersecção entre o alinhamento da Rua Francisco Cabrino e divisa com a Prefeitura Municipal local; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Cabrino na distância de 161,60m até um ponto confrontando com a referida Rua Francisco Cabrino; daí segue em rumo de 79°09'10" NW e distância de 191,85m até o ponto 8, confrontando com a Prefeitura Municipal; daí segue em rumo de 20°53'23" SE e distância de 113,59m até o ponto inicial, confrontando com a Prefeitura Municipal.

2 - UMA PORÇÃO de terras com a área igual a 3.469,40m², cujas medidas e confrontações se iniciam num ponto de intersecção entre o alinhamento da Rua Francisco Cabrino e a divisa com Rielli Duzzi; daí segue por uma distância de 18,00, confrontando com a Gleba " A "; deflete à direita em curva de concordância por 14,14m na esquina, confrontando com a Gleba " A "; daí segue por 20,00m até um ponto confrontando com a Gleba " A "; deflete à esquerda por 14,00m até um ponto confrontando com a Gleba "D" (Ricardo Berni); daí deflete à esquerda por uma distância de 20,09m até um ponto confrontando com a Gleba "B"; daí deflete à direita em curva de concordância por uma distância de 14,14m na esquina, confrontando com a Gleba "B"; daí segue por uma distância de 32,00m até um ponto confrontando com a Rua Francisco Cabrino; daí deflete em curva de concordância por uma distância de 14,14m na esquina, confrontando com a Gleba "B"; daí segue por uma distân-

cia de 20,43m até um ponto confrontando com a Gleba "B"; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 14,00m até um ponto confrontando com a Gleba "D" (Ricardo Berni); daí deflete à esquerda por uma distância de 20,52m até um ponto confrontando com a Gleba "C"; daí deflete em curva de concordância de 14,14m na esquina, confrontando com a Gleba "C"; daí segue por uma distância de 52,00m até um ponto confrontando com a Rua Francisco Cabrino; daí deflete em curva de concordância por uma distância de 14,14m na esquina, confrontando com a Gleba "C"; daí segue por uma distância de 21,00m até um ponto confrontando com a Gleba "C"; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 4,11m até um ponto confrontando com a Gleba "D" (Ricardo Berni); deflete à esquerda e segue por uma distância de 34,72m até um ponto confrontando com a Estrada Municipal (continuação da Rua Tiradentes); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,73m até um ponto confrontando com a Rua Francisco Cabrino; daí segue por uma distância de 161,60m até um ponto confrontando com a Gleba "E"; daí deflete à esquerda por uma distância de 14,00m até o ponto inicial confrontando com a Rua Francisco Cabrino. Essa porção de terras é constituída dos terrenos da Rua Francisco Cabrino (2.488,96m²; da Rua " A " (441,39m²); Rua "B" (447,41m²) e da Rua Tiradentes (91,96m²), sendo certo que a Gleba "E", descrita em primeiro lugar, será anexada à Área de Lazer denominada "Prefeito Ederaldo Rossetti", já implantada, enquanto que a porção de terras, descrita em segundo lugar, se destina à abertura e prolongamento da rua Francisco Cabrino; abertura das Ruas " A " e "B", bem como alargamento da Rua Tiradentes, sendo certo, igualmente, que todos esses imóveis (Gleba "E" e a referida porção de terras), foram avaliados em R$33.342,25 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme avaliação feita a respeito, cujo laudo, através de cópia, fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Referidos imóveis, a Prefeitura Municipal recebe-los-á em troca e como compensação pela realização dos seguintes melhoramentos públicos, avaliados, igualmente, no seu todo, em R$ 33.342,25 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos):

1 - guias e sarjetas	-	323,20ml	:	R$	2.585,00
2 - rede de água	-	161,60ml	:	R$	2.934,00
3 - rede de esgotos	-	161,60ml	:	R$	2.934,00
4 - pavimentação asfáltica	-	2.488,96m²	:	R$	24.889,25
		total	:-	R$	33.342,25

Artigo 3º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a outorgar e a assinar a respectiva escritura e a praticar todos os demais atos inerentes e necessários a essa finalidade.

Artigo 4º - Os encargos cartorários, com a lavratura da respectiva escritura e seu registro, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis ns. 1.717, de 09 de novembro de 1988, e 1.878, de 14 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 19 de junho de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria